

**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 344/2024****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CF MATERIAL ELETRICO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Engenharia de Serviços e pela Gestora da Divisão de Desenvolvimento Operacional, respectivamente, as **Sras. CLARICE SILVANO DE SOUZA e GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**, e a Empresa **CF MATERIAL ELETRICO LTDA**, sediada na **AV. des. Mário da Silva Nunes, 717, lj 15, Jardim Limoeiro, Serra, ES - 29164-044**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.795.409/0001-78**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr JUNIO CESAR FERNANDES DAMASCENA**, portador da cédula de identidade nº 1119694, inscrito no CPF sob o nº 068.960.507-21, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.015286**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em 07/10/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente **CONTRATO o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS EQUIPES DE PITOMETRIA E MACROMEDIÇÃO**
- 1.2** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 e seus anexos;**
  - b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 22/05/2024 e seus anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o seguinte valor:

**LOTE 02: R\$ 73.109,62 (setenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos).**

3.2 O valor a que se refere o item anterior, diz respeito ao fornecimento dos itens abaixo:

| NI         | DESCRIÇÃO                                | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------|------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 1130702137 | BORNE 750V 24A 0,5-2,5MM2 VERDE DIN 35MM | 25         | UN      | R\$ 5,08       | R\$ 127,00    |
| 1130702175 | BORNE PORTA-FUSIVEL 5X20MM 24V LED DIN   | 170        | UN      | R\$ 12,15      | R\$ 2.065,50  |
| 1130101668 | CABO750V ISOL PVC 70°C CL5 AZUL 1,5mm²   | 1000       | M       | R\$ 1,18       | R\$ 1.180,00  |
| 1130101698 | CABO750V ISOL PVC 70°C CL5 PRETO 6MM²    | 50         | M       | R\$ 2,78       | R\$ 139,00    |
| 1130101701 | CABO 750V ISOL PVC 70°C CL5 VERDE 1,5mm² | 2000       | M       | R\$ 1,18       | R\$ 2.360,00  |
| 1130101703 | CABO 750V ISOL PVC 70°C CL5 VERM 1,5mm²  | 250        | M       | R\$ 1,18       | R\$ 295,00    |
| 1130100033 | CABO INSTRUM. 300V BLIND.3 PARES 0,75MM2 | 950        | M       | R\$ 14,74      | R\$ 14.003,00 |
| 1130100032 | CABO INSTRUM.300V BLIND. 2 PARES 0,75MM2 | 6.000      | M       | R\$ 3,00       | R\$ 18.000,00 |
| 1130303059 | MINIDISJ BIPOLAR 2A CURVA C 6KA/220V     | 2          | UN      | R\$ 82,06      | R\$ 164,12    |
| 1130702251 | DPS VARISTOR ZNO UC 175V IN 20KA II IEC  | 12         | UN      | R\$ 112,25     | R\$ 1.347,00  |
| 1130200076 | ELETRODUTO FLEX ACO REVESTIDO PVC 1"     | 2000       | M       | R\$ 9,14       | R\$ 18.280,00 |
| 1130302985 | FUSIVEL DE VIDRO DE ACAO RAPIDA 32MA     | 500        | UN      | R\$ 4,25       | R\$ 2.125,00  |
| 1130300036 | FUSIVEL VIDRO ACAO RAPIDA 250MA 5X20MM   | 12         | UN      | R\$ 1,35       | R\$ 16,20     |
| 1280701744 | PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILS 4,2X13,0MM  | 500        | UN      | R\$ 1,29       | R\$ 645,00    |
| 1130300061 | PLUGUE DE PVC TOMADA FEMEA 3 PINOS 20A   | 25         | UN      | R\$ 9,95       | R\$ 248,75    |
| 1130300062 | PLUGUE DE PVC TOMADA MACHO 3 PINOS 10A   | 25         | UN      | R\$ 4,35       | R\$ 108,75    |
| 1130702178 | CONECTOR PRENSA CABO 1/2"                | 39         | UN      | R\$ 4,76       | R\$ 185,64    |
| 1130800048 | RELE 220VAC 1 CONT NAF 240V 6A           | 30         | UN      | R\$ 123,38     | R\$ 3.701,40  |
| 1130803246 | RELE 24VDC, 1 CONTATO NAF 240V 6A        | 10         | UN      | R\$ 131,50     | R\$ 1.315,00  |
| 1130702834 | DPS VARISTOR ZNO UC 175V IN 60KA II IEC  | 12         | UN      | R\$ 139,58     | R\$ 1.674,96  |
| 1130702835 | DPS VARISTOR ZNO UC 275V IN 60KA II IEC  | 12         | UN      | R\$ 143,70     | R\$ 1.724,40  |
| 1130702836 | DPS VARISTOR ZNO UC 385V IN 60KA II IEC  | 5          | UN      | R\$ 151,50     | R\$ 757,50    |
| 1130702832 | SENSOR PORTA ABERTA / LANTERNA           | 8          | UN      | R\$ 330,80     | R\$ 2.646,40  |
| Total      |                                          |            |         |                | R\$ 73.109,26 |

3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;

- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 5.1 As condições para **PRAZO CONTRATUAL** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 6.1 As condições para **GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 7.1 Conforme **item 21** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 8.1 Conforme **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 Conforme **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 11.1 Conforme **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1 Conforme **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 13.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
- 14.1 Conforme **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**
- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**
- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.
- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) O não cumprimento de prazos;
  - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
  - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
  - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou no Edital que originou o mesmo;

- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
  - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
  - l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
  - m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - n) Razões de interesse público;
  - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.
- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;

- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**CLARICE SILVANO DE SOUZA**  
Gerente de Engenharia de Serviços  
CPF: 054.409.307-01

**GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**  
Divisão de Desenvolvimento Operacional  
CPF: 118.820.407-67

**JUNIO CESAR FERNANDES DAMASCENA**  
Representante Legal da Contratada  
CPF: 068.960.507-21